



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO ADITIVO Nº 03/2019 – DE PRAZO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 055/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 08/2019

Pelo presente termo aditivo de renovação do Contrato nº 055/2017, referente ao **serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá - RS**, com, no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local, no município de Ivorá, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.891.337/0001-40, localizado na Rua Ceci Costa, nº 1266, na Cidade de Faxinal do Soturno - RS, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO CERVO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5019823607, CPF nº 064251190-04, residente a Rua Benjamin Santo Zago, s/n em Faxinal do Soturno - RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o processo administrativo nº 08/2019, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLAÚSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa que preste serviço de pronto atendimento médico (sobreaviso) e serviço ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá - RS, com no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro, um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local.

Especificação do objeto:

Os serviços prestados de plantão médico (sobreaviso) e atendimento ambulatorial de urgência e emergência no município de Ivorá - RS, com no mínimo, um médico clínico-geral, um enfermeiro,



um farmacêutico, um técnico em enfermagem e outros profissionais necessários pela manutenção e higienização do local.

O local cedido para a prestação dos serviços é o Hospital Nossa Senhora da Saúde, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 539, Bairro Centro, Município de Ivorá - RS.

1. A prestação de serviços pela CONTRATADA compreende:

- a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem atendimento;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- d) Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;
- e) Fornecimento de equipamentos e insumos (material médico/ambulatorial, medicamentos) necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.

3. Os plantões médicos (sobreaviso) e o atendimento ambulatorial irão acontecer nos seguintes horários:

- Segunda a Quinta-feira: das 11h30min às 13h30min e das 17h30min às 7h30min do dia seguinte.
- Na sexta-feira das 11h30min às 13h30min.
- Nos finais de semana irão iniciar na sexta-feira às 17h30min com término às 7h30min da segunda-feira subsequente;
- Nos feriados os sobreavisos serão de 24 horas.

4. Os serviços deverão ser prestados por equipe composta por no mínimo um médico clínico geral, um farmacêutico, um enfermeiro e um técnico em enfermagem, todos com registro de seu respectivo conselho de classe.

5. As escalas de plantão deverão ser encaminhadas previamente à prestação do serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os números de telefones dos plantonistas.

6. A CONTRATADA deverá manter todas as instalações de atendimento em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e com obediência a legislação pertinente.



7. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo CONTRATANTE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo CONTRATANTE, para a execução;
8. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;
9. Garantir o acesso universal e igualitário dos pacientes aos serviços, e atendimento com gratuidade, conforto, dignidade e respeito, inclusive pelos respectivos familiares;
10. Garantir que haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável à disposição.
11. Garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;

CLÁUSULA II – DO PREÇO GLOBAL

3.1 O preço para o presente ajuste:

- Valor Mensal: **R\$ 62.070,00** (sessenta e dois mil e setenta reais).
- Valor Total: período de 01.01.2019 a 15.09.2019 é de **R\$ 527.595,00** (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

- O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, em **16.09.2019**, conforme variação do IPC/FIPE.

CLAÚSULA III - DO PRAZO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses de 01.01.2019 a 31.12.2019, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo.



CLAÚSULA IV - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, será a mesma de 1% (um por cento) à 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual; e, a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, em caso de rescisão pelo MUNICÍPIO, por infração contratual da CONTRATADA, ou, de rescisão imotivada do ajuste, pela CONTRATADA.

Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes.

A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual, e tampouco elide o direito do MUNICÍPIO de exigir da CONTRATADA, indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, seja para o MUNICÍPIO, seja para o SUS, seus usuários e/ou terceiros, independentemente ainda, das responsabilizações criminal e/ou ética.

Além das penas de multas, aplicar-se-ão as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 caso se apure que a licitante:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAÚSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.



Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, a CONTRATADA assegura direito regressivo.

Ainda deverá a licitante atentar para as regras preceituadas no Enunciado 331 do TST.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à prestação dos serviços;
- b) pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à CONTRATADA, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados, imputável;
- c) obtenção de todas as licenças necessárias aos serviços próprios e terceirizados;
- d) observância de todo o regramento legal relativo à prestação de serviços, especialmente aqueles advindos do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- e) quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

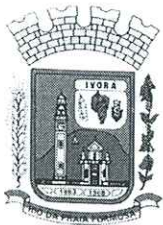
CLAÚSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designa o servidor Edemilson Colvero Pissinin para exercer ampla e rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao prédio do MUNICÍPIO cujo uso lhe é permitido o uso, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

Deverá igualmente a CONTRATADA fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, relação completa dos empregados utilizados nos serviços, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o MUNICÍPIO, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, além do que terá que ser acatado de imediato pela CONTRATADA.



CLAÚSULA VII - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do MUNICÍPIO em depósito na conta bancária específica para esta finalidade indicada pela mesma, à importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

PARA O PAGAMENTO:

Para a obtenção do pagamento que lhe é devido, a CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o dia 09 (nove) do mês subsequente a prestação dos serviços a correspondente nota fiscal e os relatórios para prestação de contas, relacionados no item a seguir:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para prestação de contas a CONTRATADA apresentará até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

- a) Relatórios financeiros de atividades empreendidas para o cumprimento do contrato;
- b) Relação nominal dos pacientes atendidos e seus respectivos endereços;
- c) Relação nominal dos profissionais utilizados, data e horário de atuação e comprovante de pagamento;
- d) Certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS com GFIP e Trabalhista.
- e) Relatório da escala efetiva dos serviços médicos prestados;

Para fins de prova da data de apresentação da documentação para pagamento e para prestação de contas, a CONTRATADA fará mediante protocolo dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 05 (cinco) dias.

O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.



Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correção monetária.

Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

Relativamente à retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

Não haverá antecipações de pagamentos.

Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

- a) desatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;
- b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do IPC/FIPE.



CLAÚSULA VIII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado.

CLAÚSULA IX - DA CESSÃO

O objeto deste contrato não pode ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA, à terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

A cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências constantes neste contrato.

CLAÚSULA X - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLAÚSULA XI - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados no dia 01.01.2019, com a assinatura do contrato.

CLAÚSULA XII - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação correrão à conta, no exercício em curso, das dotações orçamentárias adiante relacionadas, e, relativamente aos próximos exercícios, das dotações orçamentárias pertinentes previstas nas Leis Orçamentárias anuais subsequentes:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – MANUTENÇÃO SERVIÇO SAÚDE PÚBLICA

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

SUBCONTA – 1497 - SERV. MÉDICOS HOSPIT., ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLAÚSULA XIII - DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

CLAÚSULA XIV - DO ADITAMENTO E REAJUSTE

O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, e deverá sê-lo sempre que houver qualquer alteração do pactuado inicialmente. **O contrato será reajustado uma vez por ano, na data de 16.09.2019, conforme variação do índice IPC/FIPE.**

CLAÚSULA XV - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, contados da data do respectivo recebimento.

Em caso de pleito rescisório pela CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o MUNICÍPIO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, além dos 60 (sessenta) dias previstos no item 19.2. deste Edital, mantidas inalteradas as condições contratuais durante tal lapso temporal.

Ivorá - RS, 02 de Janeiro de 2019.



ADEMIR VALENTIM BINOTTO

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ROBERTO CERVO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: FLAVIO STONE CPF: 99546739891

NOME: Leonardo R. de Melo CPF: 82622013068